



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 09/2024		Data da vistoria: 11/08/2023 09/02/2024
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 27.997/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: DECLARAÇÃO NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO COM INTERVENÇÃO EM APP		
EMPREENDEDOR: Protea Maria Côrtes de Castro		
CNPJ/CPF: 038.092.776-49	INSC. ESTADUAL: -----	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Retiro Lugar Tijuco – Matrículas 1.054, 71.829 e 73.029		
ENDEREÇO: .	N°: -----	BAIRRO: -----
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	
CORDENADAS WGS 84 LONG: 46°51'5.55"O LAT: 19° 0'27.80"S		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE:
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpastoris, exceto horticultura	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0
Responsável pelo empreendimento Edmundo Miranda Cortes		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Livian Gonçalves Vieira – CRbio: 062813/04-D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----		DATA: -----
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
SHANDER ATILA LUCIANO – ANALISTA AMBIENTAL	6809	
CAIO FURTADO PEREIRA – COORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL	81151	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898	6541	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer se refere à análise do processo Nº 27.997/2021, o qual corresponde a um pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado e Intervenção em Área de Preservação Permanente, na propriedade Fazenda Retiro Lugar Tijuco – Matrículas 71.829, 1.054 e 73.029, localizada no município de Patrocínio-MG.

As atividades desenvolvidas na fazenda são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento ambiental, sob os códigos G-01-03-1, para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, Bubalinos, Eqüinos, Muares, Ovinos e Caprinos em regime extensivo.

O processo em questão foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em 21 de dezembro de 2021, de modo que a vistoria técnica ao empreendimento aconteceu no dia 11 de agosto de 2023 e no dia 09 de fevereiro de 2024. O responsável técnico pelos estudos ambientais é a Bióloga Livian Gonçalves Vieira, CRBio: 062813/04-D.

Após análise dos estudos apresentados e vistoria realizada no empreendimento, foram solicitadas informações complementares por meio de Ofício, sendo eles:

- Ofício nº 076/2022 em 23 de fevereiro de 2022, as quais foram recebidas para apreciação em 25 de agosto de 2022.

- Ofício nº 388/2022 em 19 de outubro de 2022 as quais foram recebidas as informações para apreciação no dia 05/05 e um complemento no dia 23 de maio de 2023 referente ao mesmo ofício.

- Ofício nº 202/2023 em 16 de agosto de 2023 no qual foram recebidas as informações para apreciação em 17 de agosto.

- Ofício Nº 324/2023 em 07 de novembro de 2023 no qual foram recebidas para apreciação dia 29 de novembro de 2023 e 24 de janeiro de 2024.

- No dia 06 de fevereiro de 2024 foi apresentado uma retificação do mapa apresentado.

O licenciamento em questão licencia os 13.4858 hectares do imóvel de propriedade do Espólio de Protea Maria Cortes de Castro onde a área da propriedade

foi dividida entre os seus 3 herdeiros sendo eles: 1º JULIO CESAR MIRANDA CORTES, 2º EDMUNDO MIRANDA CORTES, 3º BEATRIZ MIRANDA CORTES.

Foi apresentado um formou de partida registrada em cartório com as divisões dos bens constatando que os 3 herdeiros são igualmente responsáveis, sendo assim dividido um porcentual de 33,333 para cada.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda do Retiro, lugar tijuco, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato GMS, zona 23K, LONG: 46°51'5.55"O e LAT: 19° 0'27.80"S, datum WGS84.

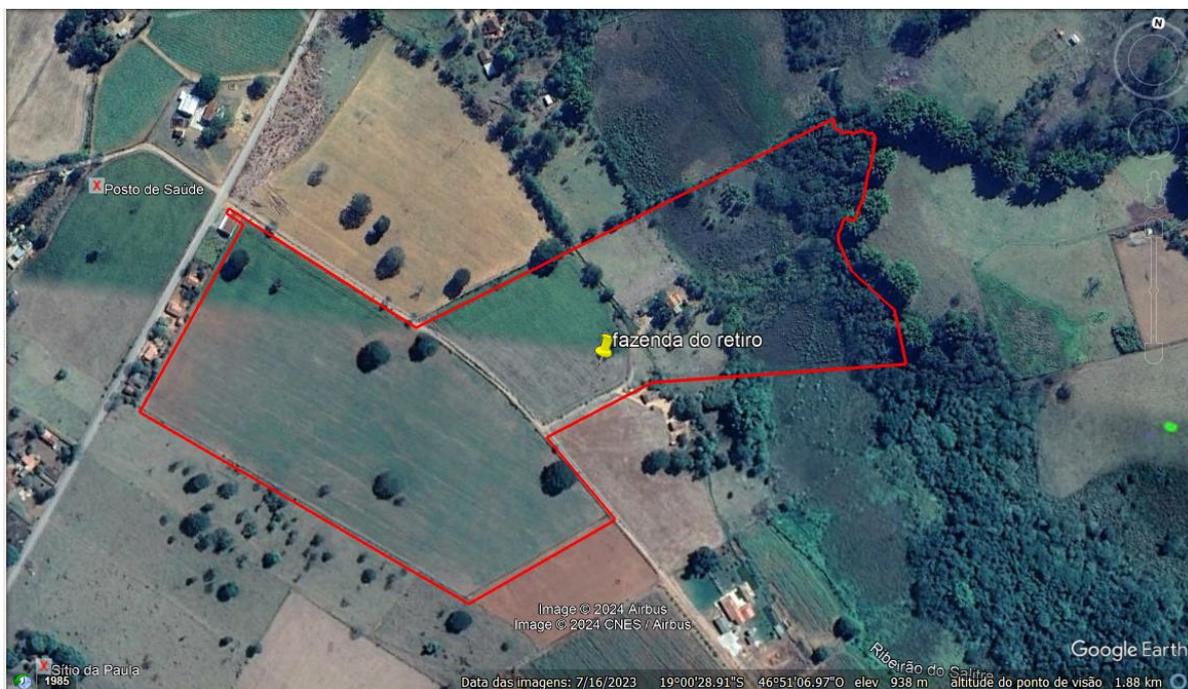


Figura 01: Imagem aérea da propriedade. Fonte: Google Earth

O empreendimento possui área total de 13,4858 hectares, porém foi constatado uma diferença de área retratada no Mapa.

Essa diferença corresponde a uma área de 0,8099, ou seja, a área correspondente ao mapa possui um total de 12.6759 hectares distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo:

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Lavoura	8,8936
Pastagem	1,1500
Área do PTRF	0,3000
Reserva Legal	1,2894
APP remanescente	0,8064
Tanque	0,1000
Edificações/quintal	0,1365
Total	12,6759

2.1. ATIVIDADES A SEREM LICENCIADAS NO IMÓVEL

As atividades a serem licenciadas na Fazenda do Retiro são:

- Criação de bovinos
- Culturas Anuais

O plantio de culturas anuais é a principal atividade do empreendimento, ocupando uma área de 8,8936 hectares. Também é desenvolvida a criação de bovinos, em uma pequena área de 1,5 ha. O processo se refere ainda a um pedido de intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa de brejo, em uma área de 1.000 m² para

construção de um tanque escavado para atividade de 'aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede criação de peixes' (G-02-12-7). Tais atividades inferiores aquelas relacionadas sendo assim não passíveis de licenciamento ambiental, conforme DN COPAM 213/2017.

2.2. BENFEITORIAS

A infra-estrutura da fazenda é formada por casa-sede e um pequeno local onde são armazenados objetos utilizados para o reparo da propriedade.

2.3. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos com captação de águas públicas em afluente do Rio Salitre sendo a certidão N°:296553/2021 destinada ao consumo humano e dessedentação de animais e a certidão N°: 389964/2023 destinada para fins de aquicultura conforme descrito na Tabela 2.

Tabela 04: Intervenções em recursos hídricos da Fazenda do Retiro.

Certidão de Uso Insignificante	Tipo de Captação	Coordenadas Geográficas	Vazão	Vencimento
296553/2021	Captação de águas públicas - Afluente do Rio salitre	19° 0'23,0" S 46° 51' 0,0" W	1,000 l/s	24/11/2024
389964/2023	Captação de águas públicas -Afluente do Rio salitre	19° 0' 26,95" S 46° 51' 3,61" W	1,800 m³/h	12/04/2026

2.4. RESERVA LEGAL E APP

A Fazenda do Retiro, lugar 'Tijuco', encontra-se cadastrada no CAR N° MG-3148103-F896.4733.345C.4FA7.9A70.CBB6.9F92.4F0D com Área Total de 13,4842 hectares, Área de Reserva Legal de 1,2894 hectares e Área de Preservação Permanente (APP) de 2,6920 hectares.



Figura 02: Delimitação da APP em amarelo



Figura 03: Delimitação da Reserva Legal em azul.

Foi constatado ainda, após análise dos arquivos obtidos junto ao Sicar – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, que foi realizado o cômputo da APP no cálculo percentual da Reserva Legal do imóvel.

O artigo 35 da Lei Estadual 20.922 de 16 de Outubro de 2013 admite o cômputo da Área de Preservação Permanente no cálculo percentual da Reserva Legal em todas as propriedades rurais, desde que observados os requisitos da lei, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 35. Será admitido o cômputo das APP’s no cálculo do percentual da Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no CAR.”

Ainda, segundo o artigo 40 da referida lei:

“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

Por fim, foi observada em vistoria a existência de vegetação nativa de brejo.



Figura 04: área de APP com vegetação nativa de brejo sugerida como área de supressão.



Figura 05: Vegetação da área.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Foi requerida intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – 0,1000 hectares, nos pontos de coordenadas planas (GMS) X: 19° 0'26.92"S e Y: 46°51'2.89"O, para construção de tanque escavado para criação de peixes. Cabe ressaltar que o local onde o empreendedor pretende realizar a intervenção é uma área de brejo com vegetação nativa.

A DN COPAM nº 236/2019, que regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea “m” da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, em seu art. 1º, inciso II, permite sua realização, por considerar atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que seja apresentada regularização dos recursos hídricos e que **não haja supressão de fragmento de vegetação nativa**, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

I ...;

II – Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, **desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;**

Por fim, de acordo com o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado, o tanque seria construído em uma área de 0,1000 hectares, sendo necessária a supressão de vegetação nativa. Além disso, foi verificado por meio dos arquivos referentes às áreas do imóvel, que a propriedade faz o cômputo da APP no cálculo percentual da reserva legal. Segundo a Lei 20.922/2013, em seu artigo 35, é admitido o cômputo das APP's no cálculo do percentual da Reserva Legal desde que **não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.**

Face ao exposto acima, a equipe técnica opina pelo indeferimento da intervenção requerida, porém autorizando o licenciamento ambiental das atividades já exercidas na propriedade.

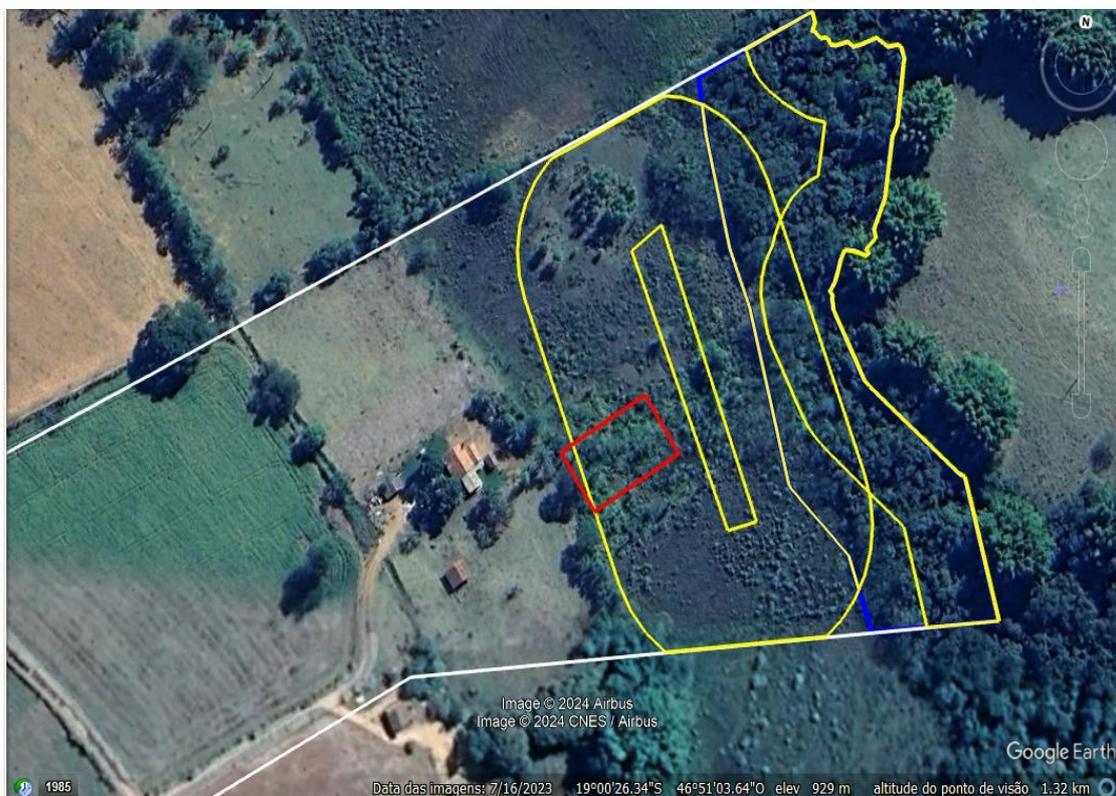


Figura 06: Local sugerido para construção do tanque escavado em circunscrito Vermelho.

4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- **Emissões atmosféricas:** Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônômico. A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.
- **Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes das casas. Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: fossa séptica e sumidouro instalados nas casas.
- **Resíduos sólidos:** A geração de resíduos sólidos para as atividades desenvolvidas no empreendimento está relacionada aos residentes das casas. No que se refere aos residentes das casas, espera-se a geração de resíduos domésticos e recicláveis, que deverão ser armazenados temporariamente em local adequado para posterior destinação ambientalmente adequada.

6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Imagens do **Nº: 1 - 6:** Área de preservação permanente (APP) e Reserva Legal (RL).

Imagens do **Nº: 7 - 8 :** Área sugerida para construção do tanque escavado.

Imagens do **Nº: 9 - 10:** Tipologia do solo.

Imagens do **Nº: 11 ao 12:** Benfeitorias e fossa séptica.

Imagens do **Nº: 13 ao 14:** Área de plantio de culturas.



1



2



3



4



5



6



7



8



9



10



11



12



13



14

7. OBSERVAÇÕES

- Ao analisar imagens de satélites de anos anteriores da propriedade, constatou-se que foram suprimidas árvores enfileiradas. Em resposta ao ofício nº 324/2023, o consultor ambiental responsável informou que as árvores suprimidas não eram nativas e que se tratava de Eucalipto (*Eucalyptus*), que foram suprimidas para utilizar na propriedade. Segundo o consultor as árvores são coníferas e plantadas em linha próxima à cerca da propriedade, fato comprovado por meio de imagens de satélite, facilitando assim a identificação.

8. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência da Licença
02	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
03	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
04	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação

do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

11. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da concessão da DECLARAÇÃO NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO, com prazo de 05 (cinco) anos, e pelo INDEFERIMENTO da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente, para o empreendimento Fazenda Retiro, lugar tijuco – Matrículas 71.829, 1.054 e 73.059, de propriedade do Espólio de Protea Maria Côrtes de Castro, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,** ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor (a), seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 08 de Março de 2024.